



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL	667/2025
PROJETO DE LEI	03/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	29/04/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	11/06/2025

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que SANCIONO E PROMULGO a Lei Municipal 667 de 11 de junho de 2025, aprovada pelo Poder Legislativo em 29 de abril de 2025 conforme proposição 02/2025 de 30 de abril de 2025.

SINTESE DA LEI

Lei 667 – “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA “FESTA DO BOI JANEIRO/FESTA DO BUMBA MEU BOI” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pavão/MG, 11 de Junho de 2025.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



LEI Nº 667 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 60 /2025
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) Jane Carla Pereira Da Rocha
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 11/06/2025 a
11/07/2025.
PAVÃO/MG, 11 DE 06 DE 2025
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: Jane Carla Pereira Da Rocha

Dispõe sobre o reconhecimento da "Festa do Boi Janeiro/Festa do Bumba Meu Boi" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pavão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pavão/MG a "**Festa do Boi Janeiro/Festa do Bumba Meu Boi**", evento tradicional de relevante importância histórica e cultural para a população.

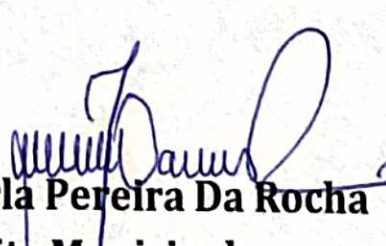
Art. 2º O Poder Público Municipal poderá promover ações de valorização, preservação e divulgação da "**Festa do Boi Janeiro/Festa do Bumba Meu Boi**", incentivando a sua realização e fomentando a cultura local.

Art. 3º A inclusão do evento no Patrimônio Cultural Imaterial do Município será registrada nos órgãos competentes, conforme legislação municipal aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pavão/MG, 11 de junho de 2025.


Jane Carla Pereira Da Rocha
Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal